

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021 SEMED - PMA

**CONTRATO Nº 045/2021 SEMED- PMA**

**CONTRATO Nº 045/2021 – SEMED - PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA FORTE ALIMENTOS EIRELI – EPP/SS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA CNPJ: CNPJ Nº 06.078.493/0001-69, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, Sra. LEILA CARVALHO FREIRE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 381278- SEGUP/ES, inscrita no CPF sob o nº 526.102.927-91, residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeira. Quadra 8, nº 9, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67040-70; a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **FORTE ALIMENTOS EIRELI – EPP/SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.057.424/0001-49, inscrição estadual nº 15.552.185-3, sediada na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 351, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66645-455, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA ARAÚJO, portador do CPF/MF nº 653.356.602-44, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-003 SEMED.PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 040/2021/SEMED e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-003 SEMED.PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMED, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos descritos abaixo:

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Lote 01 – LINHA SECA – MISCELÂNIAS					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS;	KG	2.526	11,53	29.124,78

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

	MARCA/FABRICANTE: CHOCO NOVO/RIO FORTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.				
2	AÇÚCAR ESPECIAL EXTRA TRITURADO; MARCA/FABRICANTE: CARLITO/ ATACADÃO CARLITOS.	KG	20.259	3,31	67.057,29
3	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL; MARCA/FABRICANTE: ODEBRECHT/ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ.	KG	893	19,69	17.583,17
4	SAL REFINADO IODADO; MARCA/FABRICANTE: MASTER/ L PRAXEDES GOMES.	KG	1.821	1,48	2.695,08
5	LEITE DE CÔCO; MARCA/FABRICANTE: IMPERIAL/ IMPERIAL BRAZIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD.	L	218	13,79	3.006,22
6	VINAGRE DE ÁLCOOL (750ml); MARCA/FABRICANTE: VIRROSA	GRF	3.807	2,64	10.050,48
Total (R\$)					129.517,02
(Cento e vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dois centavos)					

Lote 05 – LINHA PERECÍVEL – CARNE BRANCA (PEIXES).					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	FILÉ DE PESCADA BRANCA; MARCA/FABRICANTE: FORTE DO PESCADO.	KG	10.398	39,67	412.488,66
20	FILÉ DE PEIXE DOURADA; MARCA/FABRICANTE: FORTE DO PESCADO.	KG	16.003	41,42	662.844,26
Total (R\$)					1.075.332,92

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

(hum milhão, setenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)

	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>EXERCÍCIO 2021</b>	<b>346.601,51</b>
<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>858.248,43</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>1.204.849,94</b>

- 1.2. O valor global do presente contrato é de R \$1.204.849,94 (um milhão duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos.)
- 1.3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 1.4. Foi reservado para o exercício do ano de 2022 o valor de R\$ 858.248,43 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).
- 1.5. O valor global do presente contrato é de R \$1.204.849,94 (um milhão duzentos e duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
- 1.6. O valor do contrato não poderá sofrer alteração ou correção monetária no prazo inferior a um (01) ano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2021**

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.2.113 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 254.346,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.2.114 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLAS

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -  
EDUCAÇÃO

Valor R\$ 1.969,02 (hum mil e novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos)

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0002.111 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
– CRECHES  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -  
EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 15.716,60 (quinze mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0002.2.112 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -  
EDUCAÇÃO

**Valor Reservado: R\$ 56.880,60** (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos)

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0002.2.115 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – EJA  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS -  
EDUCAÇÃO

**Valor Reservado: R\$ 17.688,30** (dezessete mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2022 – OGM

ORGÃO 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 06.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.2.113 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 627.612,13 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e doze reais e treze centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0002.2.114 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor R\$ 4.922,55 (quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0002.111 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Valor: R\$ 39.291,50 (trinta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0002.2.112 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**Valor Reservado: R\$ 142.201,50** (cento e quarenta e dois mil e duzentos e um reais e cinquenta centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0002.2.115 – FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE RECURSO: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**Valor Reservado:** R\$ 44.220,75 (quarenta e quatro mil e duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 3.1. Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e/ou de acordo solicitação formal do órgão, dependendo de cada produto nos endereços das escolas que serão designados, localizados nas zonas rural e urbana de Ananindeua, conforme cronograma enviado pela SEMED/PMA, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga em até 30 dias;
  - 3.1.1. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação formal da empresa vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED;
  - 3.1.2. A empresa vencedora deverá entregar os itens no horário e local indicado pela CONTRATANTE na ordem de serviço ou de acordo com o cronograma previsto para as entregas;
  - 3.1.3. A entrega dos gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS será mensal, de acordo com cronograma previamente entregue pela SEMED/DAE (Divisão de Alimentação Escolar), no depósito central, localizado na BR 316, Km 3, Travessa Magalhães, s/nº – Guanabara/ Ananindeua/Pará ou diretamente nas escolas.
  - 3.1.4. Para os gêneros entregues diretamente nas escolas o fornecedor deverá fazer a pesagem no ato da entrega, com balança tarada e de fácil visualização.
- 3.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais para a contratante;
- 3.3. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SEMED/PMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável, sendo que serão recebidos, apenas e exclusivamente, Gêneros Alimentícios condizentes com as amostras apresentadas;
- 3.4. As embalagens primárias dos Gêneros Alimentícios deverão ser impressas, gravadas ou litografadas. Não serão aceitas embalagens primárias violadas;
  - 3.4.1. No ato da entrega de HORTIFRUTI, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original, conforme cronograma entregue pela SEMED, os alimentos deverão ser acondicionados em sacos de polietileno transparente incolor e atóxico, cujo fornecimento é de responsabilidade da empresa;
  - 3.4.2. Os Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS devem estar acondicionados em caixas plásticas (monoblocos vazados) limpas e higienizados, para o transporte até as Unidades Escolares.
  - 3.4.3. As embalagens primárias plásticas devem ser transparentes e atóxicas, devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto.
    - a) Não é permitida, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.
    - b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.
    - c) Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.
    - d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.
- 3.5. Caso, durante o prazo de garantia/validade, seja constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

- no prazo de, até 36 (Trinta e seis) horas contadas a partir da solicitação efetuada e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros, sem qualquer ônus à Administração Pública;
- 3.6. A entrega dos Gêneros Alimentícios, que necessitam de refrigeração, deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado e apropriado, de acordo com as Normas Vigentes. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, às suas respectivas temperaturas;
  - 3.7. As entregas dos Gêneros Alimentícios deverão ocorrer por pessoal devidamente UNIFORMIZADO E PROTETOR DE CABELO (BONÉ OU TOUCA CAPILAR), portanto crachá de identificação, uma vez que, os mesmos, adentram a área de manipulação de alimentos nas unidades de ensino.
  - 3.8. Após o recebimento provisório, constatar-se que os alimentos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
  - 3.9. A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a SEMED/PMA, independentemente de ser ou não o produtor do alimento, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste termo, ainda que com data de validade vigente, que constatados depois do recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 4.1. O recebimento e a aceitação dos produtos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
  - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
  - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 5.2. Colocar à disposição da SEMED/PMA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 5.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 5.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos produtos adquiridos pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 5.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMED/PMA, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 6.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 6.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos produtos que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos produtos que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 7.1. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA de registro de preços, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4. Os contratos originados da Ata de Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, no caso, até 31.12 do exercício em que forem celebrados.
- 7.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 7.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.
- 7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou período inferior ao do contrato originário, em respeito ao disposto pelo art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE:**

- 9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da datada apresentação das propostas na Sessão Pública.
- 9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.
- 9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:**

- 10.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES:**

- 11.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
  - I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital.
  - II. Fizer declaração falsa.
  - III. Apresentar documentação falsa.
  - IV. Comportar-se de modo inidôneo.

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

- V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;
  - VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.
  - VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - IX. Entregar os produtos fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.
  - X. Não efetuar a troca dos produtos, quando notificado.
  - XI. Substituir os produtos fora do prazo estabelecido.
  - XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.
  - XIII. Inexecução parcial do contrato.
  - XIV. Inexecução total.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa moratória;
  - III – Multa simples;
  - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado da multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente nas demais legislações pertinentes.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**ANANINDEUA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

---

/CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

CPF N°

---

TESTEMUNHA

CPF N°